

NOTA PÚBLICA SOBRE A AVALIAÇÃO DE FENÓTIPO PARA ACESSO ÀS COTAS PARA NEGROS E NEGRAS NOS CONCURSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo 9ª Região (CRESS/SP), vem por meio desta nota apresentar reflexões e recomendações acerca da avaliação de fenótipo para o acesso às cotas para negros/as no Concurso Público para Assistente Social e Psicólogo/a Judiciário/a (1ª a 10ª Regiões Administrativas Judiciárias) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como nos demais concursos da instituição que se fizerem presentes as condições ora expostas.

Desde o final dos anos 1980, a categoria profissional de assistentes sociais vem construindo uma agenda política em torno da questão racial, tendo como horizonte o projeto ético-político profissional, assim como a interlocução com as lutas sociais, os sujeitos políticos e suas reivindicações. Neste sentido, a partir do Código de Ética de 1993, reconhece que a exploração/dominação de raça/etnia é um dos elementos constituintes da desigualdade na sociedade brasileira.

Diante disso, a partir do ano de 2003, com a realização de campanhas nacionais e posicionamentos, a categoria vem amadurecendo o debate em torno da questão racial e enfrentando as demandas colocadas no campo político. Tanto que, no último Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado em Brasília (setembro/2017), a categoria deliberou pela realização de uma campanha da gestão 2017-2020 com o tema “Assistentes Sociais no Combate ao Racismo”, considerando a atualidade dessa luta.

Destaca-se que, desde 2010, em face de deliberações construídas no 39º. Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em Florianópolis, a categoria se posicionou em *“manifestar posição favorável às políticas de ações afirmativas e dar ampla divulgação, intensificando os debates nos estados em articulação com os movimentos sociais e outras profissões, em consonância com o projeto ético-político do Serviço Social”* (CFESS, 2010).

Neste cenário é que pode ser compreendida a participação de assistentes sociais na Comissão de Avaliação para o provimento de reservas de vagas para

negros/as. Este pode se constituir enquanto um espaço de garantia de direitos para a população negra, especialmente no âmbito do Judiciário. O último Censo Judiciário, realizado no ano de 2013, registra que a Justiça Estadual, no qual está inserido o Tribunal de Justiça de São Paulo, conta com 69,7% de servidores/as efetivos/as brancos/as, e apenas 30,3% de negros/as¹.

O ingresso em concursos públicos configura-se como elemento de acesso a postos de trabalho mais estáveis, quando comparados à precarização posta ao conjunto da classe trabalhadora. Com isso, nos últimos anos, tem sido espaço de altas taxas de concorrência, o que faz com que muitos/as se utilizem de estratégias contrárias à ética, para a admissão nestas vagas.

Na especificidade da concorrência entre candidatos/as negros/as e não-negros/as, o critério da autodeclaração foi constituído como elemento de afirmação da diversidade racial daqueles/as que participam do processo seletivo.

Quando se realiza a autodeclaração considerando as categorias postas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quais sejam: branca, preta, parda, amarela e indígena, o/a candidato/a declara-se detentor/a de características físicas que englobam tonalidade de pele, tipo de cabelo, formatos corporais, entre outros caracteres atribuídos a determinado grupo racial, e reconhecidos socialmente como tal. Vale sublinhar que a vinculação a qualquer um destes grupos significa expressar o fenótipo, não tendo, portanto, ligação com atributos morais ou intelectuais.

Entretanto, em virtude do modo que as relações entre grupos raciais foram constituídas no Brasil, permeadas pelo mito da “democracia racial”, este espaço se mostra como esfera contraditória e, por este motivo, demanda que os/as participantes estejam afinados/as com os debates em torno da questão racial e capazes de materializar este conteúdo nas atividades de avaliação das comissões.

Diante destes elementos, e frente às condições expressas no Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que está em andamento, vimos publicamente nos manifestar com ponderações à instituição, bem como apresentando recomendações à categoria de assistentes sociais.

¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Censo do Poder Judiciário. VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos. Brasília:CNJ, 2014. 212 p. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>>.

Entendemos que a Comissão de Avaliação possa ser composta por assistentes sociais ou por qualquer outro/a profissional, desde que este/a comprove conhecimento científico (via currículo Lattes) e/ou ao menos possua em andamento projeto de estudos pós-graduados sobre a temática (níveis lato ou stricto sensu) e/ou que possuam titulação competentes para tal.

Diante disto, sugerimos ao Tribunal de Justiça:

- 1- Ponderar sobre a participação de assistentes sociais que não possuam conhecimento científico certificado em currículo Lattes, titulação ou ao menos projeto de pesquisa em pós-graduação em andamento, que trate objetivamente da temática racial, tanto com relação à atividade nas Comissões de Avaliação quanto no debate acerca do exercício profissional em vários âmbitos;
- 2- Inserir na Comissão de Avaliação profissionais, de qualquer área do conhecimento, que possuam os requisitos acima referidos;
- 3- Agendar audiências com o CRESS/SP e demais entidades que se manifestarem interessadas na questão.

Recomendamos à categoria de Assistentes Sociais:

- 1- Ponderar sobre a participação na Comissão de Avaliação, caso não possua os requisitos acima referidos;
- 2- Aos/às assistentes sociais que não possuam os requisitos acima, mas forem convocados/as pelo TJ/SP para compor a Comissão de Avaliação, registrar em seu parecer final as possíveis fragilidades em termos de competência técnica, neste momento, para emitir opinião sobre avaliação de fenótipo;
- 3- Aos/às assistentes sociais que concorrem no referido concurso, recomendamos utilizar os recursos administrativos previstos na Resolução TJ/SP nº 719/2015, notificar à Corregedoria do Tribunal de Justiça e ao CRESS/SP qualquer indício de irregularidade praticada por assistente social que estiver compondo a Comissão de Avaliação;
- 4- Estimular e participar de debates nas entidades e em seus espaços de

trabalho sobre a temática.

O CRESS/SP continuará acompanhando esta questão, bem como convidando entidades e a categoria profissional para avançarmos nesse debate tão importante.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 9ª REGIÃO/SP - CRESS/SP

Gestão Ampliações: Trilhando a Luta Com Consciência de Classe

(2017-2020)